

"Lei nº 750/67"

↓ Câmara Municipal do Município de Enciçação da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº: 750/67 e resolve enviá-la a S. Ex^{ta} o S^o Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1^o. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar gastos nas seguintes rubricas:

a) Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2.03 - Publicações

verç 1.000,00

b) Contadoria

3.1.3.0.03 - Serviços de Terceiros

3.1.3.13.03 - Serviços Técnicos Especializados

verç 100,00

c) Fiscalização

3.1.1.1.03 - Pessoal Civil

08 - Percentagens sobre arrecadação

verç 3.000,00

d) Assistência Social

3.1.2.0.85 - Material de Consumo

3.1.2.6.85 - Drogas e Medicamentos

verç 300,00

e) Setor Energia Elétrica

3.1.2.0.94 - Material de Consumo

3.1.2.9.94 - Combustíveis e Lubrificantes

verç 3.500,00

3.1.3.0.94 - Serviços de Terceiros

3.1.3.2.94 - Tributos

verç 500,00

f) Setor Parque e Jardins

3.1.1.1.96 - Pessoal Civil

12 - Salários a Diaristas

verç 300,00

3.1.4.0.96 - Encargos Diversos

3.1.4.1.96 - Reconstrução do jardim Público e outros verç 3.000,00

Transporte	VER\$	10.700,00
g) Obras Públicas		
3.1.3.0.09 - Serviços de Teneiros		
3.1.3.20.09 - Conservação de Propriedades e Casamentos	VER\$	500,00
h) Diversos		
Tratado, Previdência e Assistência Social		
3.2.8.0.81 - Contribuições p/ Assistência Social	VER\$	50,00
Total	VER\$	11.250,00

Art. 2º - Para atender aos preceitos das contas constantes do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os saldos emendas a usarem de arrecadação de igual importância.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de dezembro de 1964.

Deputado
Presidente da Câmara